



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1355/2026**  
(à MPV 1355/2026)

Acrescente-se § 3º ao art. 13 da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 13.** .....

.....  
§ 3º No mínimo 30% (trinta por cento) dos valores incorporados de forma definitiva ao patrimônio do FGO, na forma do §1º deste artigo, serão utilizados para a União aumentar sua participação, por meio da subscrição adicional de cotas, no fundo de cobertura suplementar dos riscos do seguro rural de que trata a Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010.”

### JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.355 institui o Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro das Famílias, chamado Novo Desenrola Brasil, com o objetivo de ajudar famílias a renegociar dívidas com instituições financeiras, oferecendo condições mais favoráveis, como taxas de juros reduzidas e prazos estendidos.

A MP disciplina também a transferência ao Fundo Garantidor de Operações (FGO) dos recursos financeiros existentes em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB), como “valores a devolver”, sujeitos à sistemática do Sistema de Informações de Valores a Receber - SVR.

A proposta da MP é redirecionar esses “recursos esquecidos” nas instituições financeiras para a garantia das novas operações de crédito para reestruturação de dívidas previstas na MP1355, mantendo-os em conta apartada.

A medida assegura o devido processo aos titulares, mediante procedimento de contestação dos valores, findo o qual os valores não reclamados ficam incorporados definitivamente ao patrimônio do fundo.

A proposta da Emenda ora apresentada é que parte desses valores incorporados definitivamente ao patrimônio do FGO seja utilizada para a União



adquirir cotas do fundo de cobertura complementar dos riscos do seguro rural de que trata a Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010.

Esse Fundo é essencial para o desenvolvimento do mercado de seguros rurais no Brasil, com impactos positivos na mitigação de riscos do produtor rural num ambiente de aumento dos eventos climáticos extremos e imprevisíveis.

Esses eventos, além de gerarem riscos para a segurança alimentar, prejudicam a execução orçamentária da União, pois requerem a edição de créditos extraordinários para a cobertura de despesas imprevistas. Também pressionam medidas de renegociação de dívidas rurais, que reduzem o espaço fiscal para a equalização de taxas de juros em novas operações de crédito.

Dessa forma, a ampliação do mercado do seguro rural, esperada com a efetiva instituição do Fundo previsto na LC 137, deve aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos alocados em outros instrumentos de política agrícola.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e do relator da matéria, no sentido de acatar a emenda aqui proposta.

Sala da comissão, 11 de maio de 2026.

**Senadora Tereza Cristina**  
**(PP - MS)**

